



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, EXECUTADOS ATRAVÉS DE CARTÕES FÍSICOS E ELETRÔNICOS, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO COM QR CODE VIA CELULAR, DENOMINADOS CARTÃO CIDADANIA (BENEFÍCIO EVENTUAL), DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC.

O **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Buenos Aires, 600, centro, na cidade de BARRA BONITA - SC, com CNPJ sob nº 01.612.527/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AGNALDO DERESZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Município de BARRA BONITA, SC, portador do CPF n. 016.532.949-14, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 09.687.900/0002-04, Endereço: Rua Blumenau, 178, loja 02, setor América, na cidade de Joinville/SC, CEP 89204-250, representada pela Sra. DENY GUAZI RESENDE, portadora do CPF nº 157.774.486-15, vencedor do **Processo Licitatório nº. 143/2022, Pregão Presencial Nº 143/2022**, para eventual aquisição do objeto do presente Termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.522, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

199079 - PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Lote: 1 - LOTE 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, n° 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Item	Descrição	Quant. Ano	Valor unit. estimado a ser creditado mensalmente/ R\$	Valor total estimado a ser creditado/R\$	Total global/ R\$= credito+ taxa
01	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilidade de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha. Denominado Cartão Cidadão – Tipo 1	130	R\$ 254,52	33.087,60	33.087,60
02	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilidade de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha. Denominado Cartão Cidadão – TIPO 2	170	R\$ 387,84	65.932,80	65.932,80
03	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilidade de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado e operado através do uso de senha.	90	R\$ 618,12	55.630,80	55.630,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

	Denominado Cartão Cidadão – TIPO 3				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO					0,00%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O COMÉRCIO					1,20%

1.1 - A porcentagem da taxa de administração do Comércio é de 1,20% (um virgula vinte por cento), sendo o Município de Barra Bonita/SC isento de qualquer taxa administrativa.

1.2 - As quantidades são apenas estimativas podendo ser modificado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3 - Os valores a serem creditados nos cartões serão determinados pela Secretaria de Assistência Social, podendo ocorrer variações nos valores, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela Secretaria, entre outros motivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - É admitida a prorrogação da vigência da Ata/Contrato, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de BARRA BONITA não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.1.1 - Caso o contratado requeira o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento do artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, não poderá haver interrupção/suspensão do fornecimento do objeto contratado durante o processamento e análise do pedido, bem como no caso de indeferimento da pretensão.

3.2 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

3.3 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a empresa fornecedora registrada para negociar o novo valor.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da respectiva nota(s) fiscal (is).

4.2 A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste;

7.3 A remuneração da contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) sobre ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

4.4 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

4.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.8 A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9 As notas fiscais deverão ser divididas de acordo com o projeto informado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1 - Automaticamente:

5.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

5.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

5.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

5.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.2.1 - A pedido, quando:

5.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

5.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

5.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **Item 11** do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

5.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

5.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no **item 7** do Edital;

5.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

5.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

5.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

6.1 – A implantação dos serviços e a entrega dos cartões eletrônicos deverão ser efetuadas de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou outro documento hábil que vier a substituí-lo.

6.2 - Deverão ser entregues as senhas individualizadas e cartões devidamente embalados nas quantidades requeridas diretamente na sede da Secretaria de Assistência Social, sem quaisquer custos adicionais.

6.2 – O Município de BARRA BONITA emitirá as Autorizações de Fornecimento, de FORMA PARCELADA, de acordo com suas necessidades.

6.3 – A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta.

6.4 - Imediatamente após a entrega dos materiais, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital.

6.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.6 – Cada Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

6.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Caberá à CONTRATANTE:

1. Emitir as solicitações de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
4. Atestar as faturas correspondentes ao recebimento dos itens, por intermédio do servidor competente;
5. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, para execução do objeto.
7. Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-o.

7.2 - Caberá à CONTRATADA:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Edital;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
3. Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
5. Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados.
7. Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.

9. Responsabilizar-se pelo transporte/entrega dos itens solicitados.
10. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue.
11. Apresentar na Secretaria de assistência Social no prazo de 03 (três) dias a contar da solicitação de assinatura do contrato/ata de registro de preços, a rede de estabelecimentos para atendimento aos beneficiários, contendo no mínimo 3 estabelecimentos credenciados (mercados, padarias, hortifruti e similares) no perímetro urbano ou rural do município de Barra Bonita/SC.
12. Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, e que fiquem, exclusivamente, dentro do Município de Barra Bonita/SC;
13. Oferecer estabelecimentos credenciados de fácil acesso aos destinatários dos Programas benefício eventuais, da Secretaria de Assistência Social, sendo facultada a CONTRATANTE a qualquer tempo, de pleno direito e sem ônus para si, rescindir o contrato caso o estabelecimento ou a rede credenciada não venha a atender as necessidades dos usuários ou os serviços prestados pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE comunicar por escrito à CONTRATADA as razões de sua insatisfação;
14. Fornecer relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, cuja atualização deverá ser realizada mensalmente ou quando solicitada pela Secretaria de Assistência Social, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone;
15. Entregar os cartões embalados nas quantidades requeridas diretamente na sede da Secretaria de Assistência Social, na Rua Buenos Aires, nº600 – Centro – Barra Bonita/SC, sem quaisquer custos adicionais, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento do pedido ou outro documento hábil que vier a substituí-lo.
16. Fornecer/Instalar às suas expensas, sistemas operacionais (software) para processamento de informações nos cartões eletrônicos, terminais e na base de gerenciamento, bem como todo e quaisquer equipamentos ou acessórios necessários à realização dos serviços, ficando ainda a suas expensas as emissões e reemissões dos cartões magnéticos;
17. Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação e impressão entre a Secretaria de Assistência Social de Barra Bonita/SC e a CONTRATADA em condições de possibilitar o faturamento e controle de cargas e das solicitações dos cartões. Os dispositivos de comunicação deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login (identificação) e password (senha), incluindo treinamento para os servidores indicados pela Secretaria de Assistência Social para o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

desempenho da função;

18. Disponibilizar ferramentas online para transferência de saldo entre cartões;
19. Disponibilizar via sistema a possibilidade de alteração dos dados cadastrais de cada cartão, no momento da solicitação de carga, possibilitando a troca do NOME e CPF do usuário, de modo que seja possível substituir a titularidade dos cartões que já estão de posse da Secretaria de Assistência Social, afim de otimizar a gestão da Contratante em relação aos seus beneficiários.
20. Disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Relatório de carga por centro de custo;
 - b) Relatório agrupado de transações por código de estabelecimento;
 - c) Planilha de gasto por estabelecimento;
21. Reembolsar, à Secretaria de Assistência Social, o valor de quaisquer créditos que o beneficiário vier a não dispor no prazo de 7 (sete) dias a contar do primeiro dia útil do mês subsequente;
22. Efetuar os créditos diários nos cartões eletrônicos de acordo com a planilha encaminhada pela Secretaria de Assistência Social através de pedido eletrônico ou outro entre si estabelecido;
23. Atender, sempre que solicitado pela Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da data da solicitação, o fornecimento extraordinário de novos cartões, sem vinculação de usuário ou CPF;
24. Atender, sempre que solicitado pela Secretaria de Assistência Social, de forma imediata e simultânea os créditos solicitados no cartão.
25. Proceder no prazo de 02 (duas) horas o cancelamento ou bloqueio de cartões caso venha ser solicitado pela contratante;
26. Isentar a Secretaria de Assistência Social de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria Secretaria, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
27. Propiciar que o cartão eletrônico seja aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados podendo ser realizado transações diretamente pelo celular, sem a necessidade de qualquer tipo de estrutura adicional.
28. Disponibilizar aos usuários meios de consulta de saldos e de rede credenciada, através de telefones 0800 (ligação gratuita de telefone fixo), Aplicativo para Smartphones e através do site da CONTRATADA;
29. Responder a todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc., definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste, sem o prévio consentimento por escrito da Secretaria de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Assistência Social desta;

30. Aceitar que a Secretaria de Assistência Social a qualquer momento, poderá rever o valor do crédito no cartão, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela Secretaria, e para tanto deverá fazê-lo, por escrito ou informando a CONTRATADA, através do pedido eletrônico mensal;
31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
32. Disponibilizar na tela inicial o saldo disponível na unidade a cada pedido de carga.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

8.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município. Os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 143/2022 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO OESTE - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

BARRA BONITA, SC, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

AGNALDO DERESZ
PREFEITO MUNICIPAL

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
EMPRESA CONTRATADA